



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CAMPUS SÃO BERNARDO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

COORDENAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS

## NORMAS ESPECÍFICAS DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS-QUÍMICA

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais/Química do Centro de Ciências do Campus de São Bernardo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que determina a Resolução nº 1.191/14-CONSEPE, alteração da resolução nº 1674 CONSEPE/17 e o que foi decidido em reunião do referido colegiado em sessão desta data.

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas do Estágio Curricular de Licenciatura em Ciências Naturais/Química e seus anexos.

### TÍTULO I

#### DA CONCEITUAÇÃO E OBRIGATORIDADE

Art. 1º - Estágio é um componente curricular que integra o processo de ensino- aprendizagem do aluno, a partir dos anexos e conteúdos definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O estágio compreende um conjunto de competências, habilidades, com fins de aprendizagem profissional, cultural e social em situações reais de trabalho e de vida, sob a supervisão do coordenador do estágio, supervisores docentes do curso e dos supervisores técnico-profissionais credenciados pelas instituições conveniadas.

§ 2º Considerando a autonomia do Curso e, em consonância com o seu PPC o Estágio Curricular Supervisionado obrigatório será na forma de atividade coletiva, em que os supervisores docentes orientarão coletivamente um grupo de estudantes em atividades de preparação ou prática para o exercício profissional.

Art. 2º - O Estágio é uma atividade obrigatória nos termos da Resolução nº 1.191/14 – CONSEPE, devendo ser planejada, executada, acompanhada e avaliada, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico do Curso, de modo a integrar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão entendidas como práticas indissociáveis e interdisciplinares.

Art. 3º - A carga horária total de estágio supervisionado obrigatório corresponde a 405 (quatrocentos e cinco) horas de atividades desenvolvidas, integralizadas após a conclusão dos módulos teóricos e práticos. Essa carga horária corresponde às atividades desenvolvidas em CNSB0085 – Estágio (Ensino Fundamental) – 45h, CNSB0086 – Estágio (Ensino Fundamental) – 90h, CNSB0087 – Estágio (Ensino Fundamental) – 90h, CNSB0084 – Estágio (Ensino Médio) – 90h, CNSB0103 – Estágio (Ensino Médio) – 90h.



§ 1º - A carga horária total definida no caput desse artigo deve ser realizada obrigatoriamente em instituições escolares de ensino e deve contemplar as seguintes etapas:

I. O Estágio Ensino Fundamental compreende 225 horas, abrange as práticas relacionadas à Educação de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e distribui-se nos seguintes momentos:

a) Estágio Ensino Fundamental – 45h (CNSB0085) - instruções sobre o estágio (10h), legislação específica do estágio (10h), fundamentação pedagógica para o estágio e noções básicas (25h);

b) Estágio Ensino Fundamental – 90h (CNSB0086) - preparação teórica para regência e regência simulada (45h), diagnóstico da realidade escolar (10h), observação em sala de aula (35h);

c) Estágio Ensino Fundamental – 90h (CNSB0087) - elaboração e aplicação de projeto interdisciplinar na escola-campo (20h) e regência de sala de aula (60h); Elaboração relatório de estágio (10h)

II. O Estágio Ensino Médio compreende 180 horas, abrange as práticas relacionadas à Educação de Ensino Médio e distribui-se nos seguintes momentos:

a) Estágio Ensino Médio – 90h (CNSB0084) - preparação teórica para regência e regência simulada (45h), diagnóstico da realidade escolar (10h), observação em sala de aula (35h);

b) Estágio Ensino Médio – 90h (CNSB0103) - elaboração e aplicação de projeto interdisciplinar na escola-campo (20h) e regência de sala de aula (60h); Elaboração de relatório de estágio (10h).

§ 2º - As etapas do estágio serão organizadas em momentos específicos, da seguinte forma:

I. Ensino Fundamental – 45h (CNSB0085) - (instruções sobre o estágio, legislação específica do estágio, fundamentação pedagógica para o estágio e noções básicas sobre a dinâmica de sala de aula): etapa realizada na instituição formadora, destinada ao conhecimento pedagógico e das normas regulamentadoras do estágio, às orientações acerca do projeto pedagógico da escola, dos planos e dos projetos de investigação educacional, orientações para elaboração do relatório de estágio, orientações com vista ao processo de observação da realidade escolar.

II. Ensino Fundamental – 90h (CNSB0086) - (diagnóstico da realidade escolar, observação em sala de aula, preparação teórica para regência e regência simulada): Etapa realizada na escola-campo, destinada à observação dos diferentes aspectos do cotidiano da escola, visando ao conhecimento da estrutura e funcionamento da instituição. Etapa realizada na instituição formadora, destinada ao estudo de possíveis referenciais teóricos a serem trabalhados no processo de regência, elaboração de planos de aula e ministração de microaulas que deverão ser realizadas respeitando o tempo mínimo de 20 e máximo de 25 minutos em duas das três áreas de conhecimento de Ciências (Biologia/Física, Química/Biologia, Química/Física) sendo orientado e avaliado por docente da área específica, como forma de simulação e aperfeiçoamento de práticas de ensino que serão desenvolvidas na escola.

III. Ensino Fundamental – 90h (CNSB0087) - (elaboração e aplicação de projeto



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CAMPUS SÃO BERNARDO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

COORDENAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS

interdisciplinar na escola-campo e regência de sala de aula; Elaboração relatório de estágio): etapa a ser realizada na escola-campo destinada à elaboração e execução de um projeto que contemple as áreas de conhecimento da licenciatura interdisciplinar tomando como base a observação das necessidades encontradas no cotidiano escolar, regência de sala de aula em pelo menos duas áreas específicas, onde, o estagiário deverá ministraraulas nas séries finais do ensino fundamental em que os conteúdos desenvolvidos deverão levar em conta o planejamento elaborado pelo professor responsável pela disciplina naescola, elaboração do relatório parcial de estágio não consiste em uma transcrição de dados, mas no registro organizado do percurso feito pelo aluno, de tal forma que possibilite uma apreciação da experiência vivenciada tanto para a reflexão sobre a própria pratica do aluno quanto para avaliação do supervisor docente.

IV. Estágio Ensino Médio – 90h (CNSB0084) - (diagnóstico da realidade escolar, observação em sala de aula, preparação teórica para regência e regência simulada): etapa realizada na escola-campo, destinada à observação dos diferentes aspectos do cotidiano da escola, visando ao conhecimento da estrutura e funcionamento da instituição. Etapa realizada na instituição formadora, destinada ao estudo de possíveis referenciais teóricos a serem trabalhados no processo de regência; elaboração de planos de aula e ministração de uma microaula na área de Química que deverá ser realizada respeitando o tempo mínimo de 40 e máximo de 45 minutos e sob a orientação e avaliação do supervisor docente, como forma de simulação e aperfeiçoamento de práticas de ensino que serão desenvolvidas na escola.

V. Estágio Ensino Médio – 90h (CNSB0103) - (elaboração e aplicação de projeto interdisciplinar na escola campo, regência de sala de aula e Elaboração de relatório): etapa a ser realizada na escola-campo destinada à elaboração e execução de um projeto que contemple as áreas de conhecimento da licenciatura interdisciplinar tomando como base a observação das necessidades encontradas no cotidiano escolar; regência de sala de aula em que os conteúdos desenvolvidos deverão levar em conta o planejamento elaborado pelo professor responsável pela disciplina na escola, elaboração do relatório final de estágio não consiste em uma transcrição de dados, mas no registro organizado do percurso feito pelo aluno, de tal forma que possibilite uma apreciação da experiência vivenciada tanto para a reflexão sobre a própria pratica do aluno quanto para avaliação do supervisor docente.

§ 3º - A regência simulada (microaulas) – deverá ocorrer entre o penúltimo e último mês do semestre letivo, após o cumprimento da carga horária de diagnóstico escolar e observação em sala de aula pelo aluno/estagiário, seguindo as seguintes normas:

I. As microaulas têm como objetivo treinar a organização do pensamento, a preparação e ministração de aula, devendo ser avaliada a postura didática, fundamentação teórica e recursos didáticos utilizados pelo aluno/estagiário, através de ficha avaliativa padronizada (Anexo I).

II. Os alunos/estagiários matriculados no Estágio CNSB0086 (Ensino Fundamental – 90h) serão distribuídos nos três grupos Biologia/Física, Química/Biologia, Química/Física para a regência simulada de forma igualitária, o máximo possível, e por sorteio organizado pelos três docentes avaliadores de cada área de conhecimento.



III. Os temas das microaulas serão sorteados pelo docente avaliador com, no mínimo, uma semana de antecedência da data definida para a apresentação do aluno/estagiário.

IV. O aluno/estagiário deverá elaborar um plano de aula do tema definido e entregar ao docente avaliador no início da sua microaula, antes de iniciar a exposição do tema. A não entrega do plano de aula pelo aluno inviabiliza a avaliação completa do docente e acarretará redução pela metade da nota do aluno.

V. Para aprovação nesta etapa do estágio, o aluno/estagiário deverá totalizar, no mínimo, 35 pontos (o que corresponde a nota 7,0 ou mais) na sua ficha avaliativa em cada microaula ministrada. Caso o aluno/estagiário não obtenha um mínimo de 35 pontos em alguma das microaulas, terá oportunidade de rerepresentar a microaula, no mesmo semestre letivo. Fica critério do docente avaliador sortear novo tema para a rerepresentação de microaula do aluno/estagiário. Caso seja sorteado um novo tema para a rerepresentação da microaula, o mesmo deve ser feito com no mínimo uma semana de antecedência da data definida para a rerepresentação.

VI. O aluno/estagiário que não obtiver no mínimo 35 pontos na rerepresentação da microaula será considerado “não aprovado” nesta etapa, ou seja, com pendência no estágio e no semestre seguinte deverá reiniciar esta etapa, que exige a apresentação de duas microaulas em áreas diferentes de Ciências no Estágio CNSB0086 (Ensino Fundamental – 90h) e uma microaula na área de Química no Estágio CNSB0084 (Ensino Médio – 90h), seguindo as normas descritas neste capítulo.

Art. 4º - As atividades de estágio obrigatório poderão ser desenvolvidas em até cinco semestres regulares e/ou especiais, tendo início a partir da metade do curso, devendo ser desenvolvido no contraturno.

§ 1º - O aluno somente poderá desenvolver as atividades de estágio após cursar as seguintes disciplinas do núcleo de formação pedagógica: Didática e Organização do Ensino e Psicologia da Educação.

§ 2º - A duração do estágio, na mesma Instituição Concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme Resolução nº1.191/14 –CONSEPE.

Art. 5º - As atividades de Iniciação Científica, Iniciação à Docência (PIBID), Extensão, Monitoria poderão ser utilizadas para fins de integralização pelo aluno até o limite de 30% da carga horária total do estágio obrigatório o que corresponde às 122h a serem deduzidas como mostram os incisos a seguir:

I. Não poderão ser deduzidas horas do primeiro Estágio do Ensino Fundamental – 45h – CNSB0085.

II. No segundo Estágio do Ensino Fundamental – 90h – CNSB0086, podem ser deduzidas



29h, ficando assim a carga horária do aluno/estagiário a cumprir:

- a) Diagnóstico da realidade escolar – 10h (nenhuma dedução)
- b) Observação em sala de aula – 6h (dedução de 29h)
- c) Regência simulada (microaulas) – 45h (nenhuma dedução)

III. No terceiro Estágio do Ensino Fundamental – 90h – CNSB0087, podem ser deduzidas 33h, ficando assim a carga horária do aluno/estagiário a cumprir:

- a) Elaboração e aplicação de projeto interdisciplinar na escola-campo – 10h (dedução de 10h)
- b) Regência de sala de aula – 37h (dedução de 23h)
- c) Elaboração do relatório de estágio – 10h (nenhuma dedução)

IV. No primeiro Estágio do Ensino Médio – 90h – CNSB0084, podem ser deduzidas 27h, ficando assim a carga horária do aluno/estagiário a cumprir:

- a) Diagnóstico da realidade escolar – 10h (nenhuma dedução)
- b) Observação em sala de aula – 8h (dedução de 27h)
- c) Regência simulada (microaulas) – 45h (nenhuma dedução)

V. No segundo Estágio do Ensino Médio – 90h – CNSB0103, podem ser deduzidas 33h, ficando assim a carga horária do aluno/estagiário a cumprir:

- a) Elaboração e aplicação de projeto interdisciplinar na escola-campo – 10h (dedução de 10h)
- b) Regência de sala de aula – 37h (dedução de 23h)
- c) Elaboração do relatório de estágio – 10h (nenhuma dedução)

§ 1º – O estagiário que participou ou está com atividade em andamento em algum programa: Monitoria, Projeto de Extensão, PIBID, pode solicitar a dedução da carga horária do estágio.

§ 2º -A comprovação para a dedução será feita mediante a entrega de documentos comprobatórios na secretaria do curso fornecidos pelos coordenadores dos projetos e/ou programas, no caso de atividades de Iniciação Científica, Iniciação à Docência, Extensão e Monitoria, além de acrescentar as cópias destes aos anexos dos relatórios parcial e final.

§ 3º - A carga horária das atividades listadas no *caput* só poderá ser computada para o estágio obrigatório quando não estiver prevista para a integralização de outros componentes curriculares.

Art. 6º -O programa Residência Pedagógica pode ser aproveitado para integralização parcial ou total, desde que as atividades desenvolvidas correspondam ao nível de ensino previsto na ementa do estágio obrigatório para o qual solicita a conversão. De acordo com o termo aditivo de conversão do Residência Pedagógica da portaria 45/2018 CAPES.

Art. 7º - As atividades de exercício de Magistério na área de formação do curso poderão ser computadas para fins de integralização pelo aluno até o limite de 45% da carga horária total do estágio obrigatório o que corresponde às 183h a serem deduzidas como mostram os incisos a seguir:



I. Não poderão ser deduzidas horas do primeiro Estágio do Ensino Fundamental – 45h – CNSB0085.

II. No segundo Estágio do Ensino Fundamental – 90h – CNSB0086, podem ser deduzidas 30h, ficando assim a carga horária do aluno/estagiário a cumprir:

- d) Diagnóstico da realidade escolar – 10h (nenhuma dedução)
- e) Observação em sala de aula – 5h (dedução de 30h)
- f) Regência simulada (microaulas) – 45h (nenhuma dedução)

III. No terceiro Estágio do Ensino Fundamental – 90h – CNSB0087, podem ser deduzidas 62h, ficando assim a carga horária do aluno/estagiário a cumprir:

- d) Elaboração e aplicação de projeto interdisciplinar na escola-campo – 8h (dedução de 12h)
- e) Regência de sala de aula – 10h (dedução de 50h)
- f) Elaboração do relatório de estágio – 10h (nenhuma dedução)

IV. No primeiro Estágio do Ensino Médio – 90h – CNSB0084, podem ser deduzidas 29h, ficando assim a carga horária do aluno/estagiário a cumprir:

- d) Diagnóstico da realidade escolar – 10h (nenhuma dedução)
- e) Observação em sala de aula – 6h (dedução de 29h)
- f) Regência simulada (microaulas) – 45h (nenhuma dedução)

V. No segundo Estágio do Ensino Médio – 90h – CNSB0103, podem ser deduzidas 62h, ficando assim a carga horária do aluno/estagiário a cumprir:

- d) Elaboração e aplicação de projeto interdisciplinar na escola-campo – 8h (dedução de 12h)
- e) Regência de sala de aula – 10h (dedução de 50h)
- f) Elaboração do relatório de estágio – 10h (nenhuma dedução)

§ 1º – A comprovação para a dedução será feita mediante a entrega de documento comprobatório na secretaria do curso fornecido pela direção da escola onde o estagiário exerce o magistério, além de acrescentar as cópias destes aos anexos dos relatórios parciais final.

§ 2º - Para dedução da carga horária o estagiário deverá estar exercendo a atividade citada no *caput* no período do estágio.

§ 3º - A carga horária da atividade citada no *caput* só poderá ser computada para o estágio obrigatório quando não estiver prevista para a integralização de outros componentes curriculares.

Art. 7º - Para aceitação de instituições como campo de estágio deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I. Instituição conveniada, nos termos da Resolução nº1.191/14 -CONSEPE.

II. Aprovação da proposta de trabalho da Instituição Concedente pela Coordenação de Estágio do Curso;



III. Existência de profissionais de uma das áreas de conhecimento da licenciatura interdisciplinar designados para supervisão técnica do aluno/estagiário;

Art. 8º - O estágio não obrigatório é uma atividade opcional e complementar à formação profissional do aluno, podendo ser desenvolvido após o cumprimento dos seguintes critérios:

I. Esteja matriculado e com frequência regular no curso

II. Tenha cursado as disciplinas de Psicologia da Educação e Didática e Organização do Ensino.

## TÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º - A Coordenação de Estágio - vinculada à Coordenação do Curso, deverá ser exercida por todos os docentes lotados no curso, sendo um Coordenador e os demais Supervisores Docentes.

Art. 10 - O Coordenador de Estágio será escolhido dentre os membros do Colegiado do Curso para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º – Poderá haver desligamento do Coordenador de Estágio, mediante solicitação dos Supervisores Docentes, encaminhada ao Colegiado de Curso para fins de apreciação.

§ 2º – Será concedida a carga horária semanal para o Coordenador de Estágio e supervisor docente conforme resolução vigente.

Art. 11 - Os Supervisores Docentes serão designados semestralmente pelo Coordenador do Curso, mediante o planejamento de estágio aprovado pelo Colegiado.

Art. 12 - A distribuição dos estagiários por período letivo, regular ou especial, para fins de orientação, coordenação ou supervisão de suas atividades, obedecerá aos seguintes critérios:



I. Os grupos de formação em Estágio Obrigatório serão compostos por um número que poderá variar de 10 (dez) a 15 (quinze) estudantes, para os quais será indicado um Supervisor Docente;

II. Apenas com a aprovação da Coordenação Geral de Estágio, poderão ser ativados grupos de número menor ao disposto no item I;

III. A distribuição do número de estagiários por grupo de formação obedecerá às peculiaridades das licenciaturas interdisciplinares e às condições de estágio, devendo a Coordenação de Estágio reservar as assimetrias para a composição dos grupos supervisionados pelos Supervisores Docentes;

IV. O estagiário deverá organizar seu plano de atividades para o ensino fundamental considerando que irá assumir a regência de sala de aula de pelo menos uma das áreas específicas da licenciatura interdisciplinar a que está vinculado, considerando que os conteúdos das demais áreas serão explorados por meio da elaboração e execução de projeto de trabalho interdisciplinar. O plano de atividades para o ensino médio deverá centrar-se na área específica de atuação profissional

V. Cabe ainda ao supervisor docente a condução do processo de elaboração e aplicação do projeto.

VI. Quando houver número de estagiários para apenas um grupo de formação, o Coordenador de Estágio poderá exercer também, dentro da carga horária destinada à Coordenação, a função de Supervisor Docente;

VII. Quando houver um número para mais de um grupo de formação, o Coordenador de Estágio poderá exercer, dentro da carga horária destinada à Coordenação, a função de Supervisor Docente do grupo com o menor número de estagiários;

VIII. Cada docente só poderá supervisionar um grupo de formação, devendo haver tantos supervisores quantos grupos de formação forem ativados.

Art. 13 - O Coordenador de Estágio será substituído em seus impedimentos por um Supervisor Docente designado pelo Colegiado do Curso.

## SEÇÃO I

### ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 14 - São atribuições do Coordenador de Estágio do Curso:



- I. Manter contato com as instituições, com visitas à celebração de convênios, com assessoramento da Coordenação Geral de Estágio;
- II. Elaborar, em conjunto com os Supervisores Docentes, a cada semestre letivo, a Programação e o Relatório Geral de Estágio e enviá-la a Coordenação Geral de Estágio, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- III. Enviar à Coordenação Geral de Estágio, a cada semestre letivo, a relação de discentes inscritos em Estágio Obrigatório, para fins de seguro acidentes pessoais, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- IV. Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar o estagiário aos campos de estágio, seja qual for a sua natureza, considerando a área de conhecimento, habilitação e modalidade do curso, observando.
  - a) A compatibilidade entre a área de formação do estudante e a área de atuação da Concedente;
  - b) O menor número possível de Concedentes (campos) em relação ao número de estagiários de cada grupo de formação.
- V. Coordenar as atividades de Estágio Obrigatório desenvolvidas pelo supervisor docente;
- VI. Promover reuniões periódicas para análise e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio;
- VII. Promover, semestralmente, juntamente com a Coordenação do Curso, eventos referentes às atividades desenvolvidas no campo de estágio, com vista à avaliação e à atualização das práticas de supervisores, docentes, técnicos e estagiários.
- VIII. Participar de eventos promovidos pela Coordenação Geral de Estágio e pelas Comissões Setoriais, para a socialização das atividades desenvolvidas e das experiências vivenciadas no campo de estágio.
- IX. Enviar à Coordenação Geral de Estágio, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, relatórios semestrais de estágio, devidamente aprovados pelo Colegiado do Curso;
- X. Emitir pareceres nas questões de estágio do Curso.



## SEÇÃO II

### ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES DOCENTES

Art. 15 - São atribuições do Supervisor Docente de Estágio do Curso:

- I. Conhecer os objetivos, a estrutura, a programação e o funcionamento das Instituições onde se acham inseridos os Estagiários;
- II. Orientar o estudante acerca de todas as normas legais, externas e internas, e documentos relativos às atividades de formação em estágio, bem como os prazos dispostos pelo Calendário Acadêmico quanto ao seu cumprimento;
- III. Orientar e acompanhar o estudante na elaboração do Plano de Atividades de Estágio, com vista à sua análise e aprovação;
- IV. Promover a articulação do Supervisor Técnico com a sistemática de estágio adotada pelo Curso;
- V. Supervisionar in loco, no mínimo, duas aulas de cada estagiário por semestres desenvolvidos no campo de estágio;
- VI. Promover reuniões periódicas de avaliação com o Supervisor Técnico para avaliar e atribuir notas para os Estagiários;
- VII. Realizar encontros quinzenais com seu grupo de formação, para acompanhar o desenvolvimento das atividades de Estágio, com vista à melhoria do desempenho, à superação de dificuldade e/ou redimensionamento ou reestruturação das atividades;
- VIII. Orientar e acompanhar o estudante em Estágio na elaboração dos relatórios parcial e final para fins de avaliação;
- IX. Encaminhar, no final de cada etapa de estágio, à Coordenação de Estágio as avaliações dos seus Estagiários, bem como a frequência e o relatório final;
- X. Participar das reuniões promovidas pela Coordenação Geral de Estágio e pela Coordenação de Estágio.



### SEÇÃO III

#### ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR TÉCNICO

Art. 16 - São atribuições do Supervisor Técnico da Instituição Concedente:

- I. Acompanhar e orientar, sistematicamente, o aluno/estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio no campo;
- II. Atribuir conceitos e/ou notas ao aluno/estagiário a cada semestre letivo;
- III. Tomar conhecimento, analisar e rubricar a documentação do aluno/estagiário;
- IV. Informar à Coordenação de Estágio sobre qualquer fato ocorrido que esteja prejudicando as atividades do aluno/estagiário;
- V. Participar da reunião de avaliação final em conjunto com o Coordenador de Estágio, Supervisor Docente e alunos/estagiários sobre questões pertinentes à prática profissional e ao processo de supervisão.

### SEÇÃO IV

#### ATRIBUIÇÕES DO ALUNO/ESTAGIÁRIO

Art. 17 - São obrigações do Estagiário do Curso

- I. Obedecer à legislação de Estágio vigente e respeitar as normas do campo de estágio;
- II. Assumir com responsabilidade, as atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- III. Conhecer os objetivos, a estrutura, a programação e o funcionamento da Instituição Concedente;
- IV. Elaborar, sob a orientação do Supervisor Docente, o plano de atividades de estágio, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso;
- V. Cumprir as normas básicas da comunicação, estabelecendo um bom nível de relações interpessoais e ética profissional no âmbito do campo de Estágio.
- VI. Apresentar os relatórios parcial e final.
- VII.
- VIII. Entregar uma cópia do relatório no formato digital para o email da coordenação do curso.



após a conclusão da carga horária parcial e total no prazo de quinze dias.

### TÍTULO III

#### DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18 - A avaliação tem caráter formativo e somativo e consiste em um ato pedagógico fundamental do processo ensino-aprendizagem

§ Único - A avaliação é um processo contínuo e dar-se-á por meio de mecanismos que possibilitem a verificação do desempenho do aluno durante o desenvolvimento das atividades de estágio, tais como: plano e relatório parcial de atividades de estágio, ficha avaliativa de regência simulada, questionários, visita "in loco", regência de sala de aula e no relatório final de estágio.

Art. 19 - A avaliação das atividades de Estágio será realizada pelos Supervisores Docentes e Técnicos, e encaminhadas à Coordenação de Estágio;

§ Único - Em caso de Estágio fora e no interior do Estado a avaliação deverá ser procedida pelo Supervisor Técnico da Instituição que fará o acompanhamento e avaliação das atividades realizadas e pelo Coordenador de Estágio por meio dos relatórios do Estagiário;

Art. 20 - A avaliação ocorre ao longo do processo de desenvolvimento das atividades de estágio e deve estar pautada no desempenho do aluno na contextualização das atividades no campo de estágio.

§ Único - A avaliação das atividades de estágio deverá ser feita ao final de cada semestre letivo, expressa por meio de conceitos estabelecidos na Resolução nº1.191/14 CONSEPE, com base nos seguintes critérios: planejamento, atuação, qualidade do trabalho, sistema de informação, relacionamento interpessoal, responsabilidade, envolvimento, administração de recursos tecnológicos, controle de avaliação e postura pessoal.

CONCEITO	EQUIVALÊNCIA
I – Insuficiente	6,9 – 0,0
R - Regular	7,9 – 7,0
B – Bom	8,5– 8,0
MB – Muito Bom	9,4 – 8,6
E – Excelente	10,0 – 9,5

Art. 21 - Será considerado aprovado o estagiário que obtiver na avaliação conceito bom, muito bom e excelente.

§ 1º – O Estagiário que obtiver avaliação final insuficiente poderá, ainda dentro do período permitido no Plano de Atividades, realizar novas atividades para ser reavaliado;



§ 2º – O Estagiário que obtiver avaliação final inaceitável deverá ter a carga horária de estágio zerada, relativamente ao período avaliado, e deverá receber reforço de orientação pela Coordenação de Estágio do Curso.

Art. 22 - O aluno/estagiário deverá ter 100% (cem por cento) de participação nas atividades desenvolvidas no Campo de Estágio e de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas na UFMA, ficando a cargo do Supervisor Docente a adequação desses percentuais para o registro, observando a programação aprovada pelo Colegiado do Curso para o respectivo semestre;

Art. 23 - Para fins de certificação das atividades de Estágio Obrigatório, os Supervisores – Docentes e Técnicos – deverão registrar, no mínimo:

I. Avaliação do desempenho por competências e habilidades previstas para serem desenvolvidas durante a atividade de Estágio;

II. Conceitos, conteúdos e métodos previstos no Plano de Atividades;

III. Frequência e assiduidade;

IV. Avaliação qualitativa nos aspectos da competência profissional e sobre as dificuldades a serem superadas em processo de formação continuada.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 O aluno/o estagiário somente poderá desenvolver as atividades de estágio quando proceder à inscrição, via requerimento junto à Coordenação do Curso (Anexo II) e constar como “matriculado” neste componente no período estabelecido no calendário acadêmico, sendo exigido o cumprimento dos requisitos estabelecidos no projeto pedagógico do curso.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, observando a legislação vigente, cabendo-lhe proceder as alterações que porventura vierem acontecer.

Art. 26 - A presente Norma entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

São Bernardo - MA, 13 de dezembro de 2022



ANEXO I

FICHA AVALIATIVA DE REGÊNCIA SIMULADA (MICROAULA)

Docente Avaliador: \_\_\_\_\_

Área de Conhecimento: \_\_\_\_\_

Tema da aula: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aluno: \_\_\_\_\_

ITENS	PONTUAÇÃO
Postura didática	
Fluência verbal	0 1 2 3 4 5
Segurança	0 1 2 3 4 5
Uso da norma padrão	0 1 2 3 4 5
Postura profissional	0 1 2 3 4 5
Controle do tempo	0 1 2 3 4 5
Fundamentação teórica	
Abordagem da temática / Contextualização	0 1 2 3 4 5
Domínio e clareza da temática	0 1 2 3 4 5
Cientificidade / Argumentação / Exemplificação	0 1 2 3 4 5
Recursos didáticos	
Elaboração	0 1 2 3 4 5
Utilização	0 1 2 3 4 5

PONTOS	NOTA
0	0,0
1-4	0,5
5-9	1,0
10-14	2,0
15-19	3,0
20-24	4,0
25-29	5,0
30-34	6,0
35-39	7,0
40-44	8,0
45-49	9,0
50	10,0



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CAMPUS SÃO BERNARDO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

COORDENAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS

NOTA: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EM ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_, telefone celular ( ) \_\_\_\_\_,  
e-mail \_\_\_\_\_, cidade/estado \_\_\_\_\_,  
aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de Licenciatura em Ciências Naturais/Química, venho  
respeitosamente requer à Coordenação do Curso, matrícula no Estágio:

- CNSB0085 – Estágio I – Ensino Fundamental (45h)
- CNSB0086 – Estágio II – Ensino Fundamental (90h)
- CNSB0087 – Estágio III – Ensino Fundamental (90h)
- CNSB0084 – Estágio IV – Ensino Médio (90h)
- CNSB0103 – Estágio V – Ensino Médio (90h)

São Bernardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do aluno(a)